



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS SÃO BORJA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.004671/2023-97

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO BORJA E O(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus São Borja, localizado na Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0006-62, neste ato representado pelo Diretor Geral,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE -, destinado aos alunos com matrícula ativa na Educação Básica junto ao IFFarroupilha – Campus São Borja, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2023, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE E PREÇOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

2.3. A entrega dos produtos deverá atender ao estabelecido no Cronograma de entrega definido no Anexo I - Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o descrito no Termo de Referência.

3.2. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo / agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VIII) do Edital da Chamada Pública nº 01/2023.

3.3. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 26420;

FONTE: 1133000000

PTRES: 169949

PI: CFF53M9601N

ND: 339032 - 05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Nota de Empenho, conforme previsão no Cronograma de Distribuição.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01 /2023.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA E VALOR CONTRATADO

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar / ano / entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$** **(valor por extenso).**

6.3. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificado no Termo de Referência, no prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes do produto a ser entregue;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios / bebidas lácteas nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração, em datas, locais, quantidades e qualidades especificadas, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

7.9. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

7.10. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

7.11. Cadastrar-se no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2023;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

e. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

g. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, às cópias das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4. Ficará reservado ao IFFar – *Campus* São Borja o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.9. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.16. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

9.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

9.19. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

10.1. O preço é fixo e irredutível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 13.6. Cometer fraude fiscal; ou,
- 13.7. Não mantiver a proposta;
- 13.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.10. Multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.11. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.15. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.16. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.17. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.18. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Contratada que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.19. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.20. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.21. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1.999.

13.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.27. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITIVO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

15.8. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.9. Por acordo entre as partes;

15.10. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

15.11. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

15.12. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01 /2023, pelas Resoluções GGP AA nº 50, de 2012; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, pela Lei nº 12.512, de 2011, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

18.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

18.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

18.4. Fiscalizar a execução do contrato;

18.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Borja - RS, [REDAZIDA] de [REDAZIDA] de 2023.

Pela Contratante

Diretor Geral do IFFAR
Campus São Borja

Pela Contratada

XXXXXXXXX XXXXXXXXX
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx